



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1049

Estipula novas Tabelas de Valores para a Cobrança das taxas, do ISSQN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

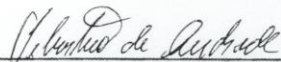
Art. 1º - As Tabelas de Valores para cálculos do ISSQN e das Taxas, serão compostas pelos anexos I, II, III, IV, V, VII e X, que farão partes integrantes desta Lei.

§ 1º - O parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Municipal Nº 742-Código Tributário Municipal-, de 14.10.83, terá como base de cálculo o valor de CR\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Anexo I.

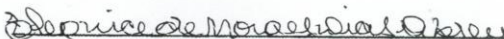
§ 2º - O valor de referência para cálculo das Taxas constantes nos Anexos II, III, IV, V e VII, e, ainda as constantes no artigo 55, cujo inciso IV é composto pelo anexo X, instituído pelo artigo 191 da Lei 742, mencionada, será de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (um mil novecentos e noventa e dois).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 14 de Dezembro de 1991.



SEBASTIÃO DE ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL;



CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU - SECRETÁRIA.